



**DECRETO Nº 4339/2026**

**Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Santo Antônio do Sudoeste – Paraná e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação de Santo Antônio do Sudoeste – PR Lei nº 2.530/2015;

**CONSIDERANDO** o CNCA - Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, termo de compromisso aderido pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR;

**CONSIDERANDO** adesão do Município ao Plano de Ação do Território Estadual (PATE), sendo um dos instrumentos de planejamento do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 002/2025- SEMED, que dispõe sobre o processo de acompanhamento e Programa de Recomposição da Aprendizagem;



**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 004/2026- SEMED, que regulamenta a Premiação de Boas Práticas aos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 003/2026 -SEMED, que dispõe sobre os critérios para concessão de viagens aos professores do 2º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, com base nos resultados da Avaliação de Fluência Leitora;

**CONSIDERANDO** o PTA - Plano de Trabalho Anual do município de Santo Antonio do Sudoeste;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, com a finalidade de garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando também a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com o Estado do Paraná, Governo Federal, priorizando a equidade, a qualidade do ensino e a garantia do direito à aprendizagem.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se alfabetização o processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática, com foco na compreensão, interpretação e produção de textos e a garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Garantir a alfabetização de 100% dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – Reduzir as desigualdades educacionais entre escolas e turmas;
- III – Fortalecer o processo de ensino e aprendizagem na educação infantil e nos anos iniciais;
- IV – Implementar práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V – Monitorar continuamente os resultados de aprendizagem;
- VI – Promover a formação continuada de professores e gestores escolares;
- VII – Fortalecer o acompanhamento pedagógico nas escolas;
- VIII – Incentivar a participação da família no processo de alfabetização.
- IX - Desenvolver ações que contribuam para o alcance das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS EIXOS ESTRUTURANTES**

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será organizada a partir dos seguintes eixos:

- I – Gestão e Governança;
- II – Formação de Professores e Gestores;
- III – Avaliação e Monitoramento;
- IV – Infraestrutura e Recursos Pedagógicos;
- V – Reconhecimento e Boas Práticas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS**

Art. 6º São ações estratégicas da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Realização de avaliações diagnósticas periódicas;
- II – Monitoramento da fluência leitora dos alunos;
- III – Acompanhamento pedagógico sistemático nas escolas;
- IV – Formação continuada para professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- V – Organização de agrupamentos produtivos conforme níveis de aprendizagem;
- VI – Elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- VII – Fortalecimento do planejamento pedagógico;
- VIII – Monitoramento das metas estabelecidas;
- IX – Realização de reuniões periódicas com gestores escolares e coordenadores pedagógicos;
- X – Implementação de estratégias para recomposição da aprendizagem.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Acompanhar os resultados educacionais;
- III – Promover formação continuada;
- IV – Monitorar as ações pedagógicas;
- V – Apoiar as unidades escolares;
- VI – Garantir recursos pedagógicos necessários.

Art. 8º Compete às unidades escolares:

- I – Implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Monitorar a aprendizagem dos alunos;
- III – Elaborar planos de intervenção;
- IV – Promover reuniões pedagógicas com foco em resultados;
- V – Acompanhar a frequência e desempenho dos alunos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS METAS**

Art. 9º São metas da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Garantir 100% das crianças alfabetizadas até o final do 2º ano;
- II – Melhorar os índices de fluência leitora;
- III – Reduzir os índices de estudantes nos níveis insuficientes;
- IV – Aumentar o desempenho nas avaliações internas e externas;
- V – Garantir formação continuada para todos os professores alfabetizadores.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 10. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado por meio de:

- I – Avaliações diagnósticas municipais;
- II – Avaliação de Fluência Leitora;
- III – Prova Paraná;
- IV – SAEB;
- V – Avaliações internas das escolas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, juntamente ao Conselho Municipal de Educação serão responsáveis por monitorar a execução das ações previstas, acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas e propor ajustes necessários ao longo do processo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deve priorizar o acompanhamento contínuo da aprendizagem, por meio da aplicação sistemática de avaliações diagnósticas que subsidiem o monitoramento, a definição e a redefinição dos processos formativos, além da seleção criteriosa de materiais pedagógicos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO RECONHECIMENTO E BOAS PRÁTICAS**

Art. 12. O Município instituirá ações de reconhecimento para:

- I – Escolas com melhores resultados;
- II – Professores com boas práticas pedagógicas;

III – Projetos inovadores de alfabetização;

IV – Avanços significativos na aprendizagem.

Art. 13. No eixo de Boas Práticas e Reconhecimento, serão implementadas seguintes estratégias:

I - Participação no Prêmio Nacional Criança Alfabetizada (Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização);

II - Realização da Premiação de Boas Práticas aos Professores da Educação Infantil e do de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

III - Registro e disseminação de experiências exitosas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 05 de maio de 2026.



**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal